

LEI Nº 10.538, de 19 de setembro de 2008.

ALTERA O INC. I DO ART. 4º E O § 3º DO ART. 5º E INCLUI §§ 6º E 7º AO ART. 5º, TODOS DA LEI Nº 2.312, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961, QUE CRIA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS (DMAE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inc. I do art. 4º da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961, conforme segue:

"Art. 4º ...

I - Conselho Deliberativo, órgão colegiado, integrado pelo Diretor-Geral do Departamento, que é seu Presidente nato, e por:

- a) representante da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul (SERGS);
- b) representante da Sociedade de Economia do Rio Grande do Sul (SOCECON - RS);
- c) representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - Seção Rio Grande do Sul (ABES - RS);
- d) representante do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (CIERGS);
- e) representante do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul (IARGS);
- f) representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- g) representante da Associação Riograndense de Imprensa (ARI);
- h) representante da Associação Comercial de Porto Alegre (ACPA);
- i) representante da União das Associações de Moradores de Porto Alegre (UAMPA);
- j) representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE);
- k) representante do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre (SIMPA);
- l) representante das entidades em defesa do meio ambiente do Rio Grande do Sul, a ser indicado pela Assembléia Permanente de Entidades em Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (APEDEMA - RS);
- m) representante do Sindicato Intermunicipal das Empresas de Compra, Venda, Locação e

Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais no Estado do Rio Grande do Sul (SECOVI - RS); e

n) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA - RS);

..." (NR)

Art. 2º No art. 5º da Lei nº 2.312, de 1961, fica alterado o § 3º, e ficam incluídos §§ 6º e 7º, conforme segue:

"Art. 5º ...

...

§ 3º O Conselho se reunirá, quando convocado na forma do Regimento, com um quórum mínimo de conselheiros em número imediatamente superior à metade dos seus membros que estiverem no exercício regular de suas funções, fazendo jus seus integrantes à percepção de gratificação por sessão a que comparecerem, até o máximo de 5 (cinco) por mês.

...

§ 6º Para fins de renovação por Terços, prevista no § 1º deste artigo, os Membros do Conselho Deliberativo ficam assim agrupados:

I - Primeiro Terço:

- a) ABES - RS;
- b) IARGS;
- c) SIMPA; e
- d) SECOVI - RS;

II - Segundo Terço:

- a) SERGS;
- b) ACPA;
- c) ARI;
- d) CREA - RS; e
- e) representante das entidades em defesa do meio ambiente do Rio Grande do Sul;

III - Terceiro Terço:

- a) UFRGS;
- b) SOCECON - RS;
- c) CIERGS;
- d) DIEESE; e
- e) UAMPA.

§ 7º Nos casos de ingresso de nova entidade na composição do Conselho, prevista no inc. I do art. 4º desta Lei, e de substituição de representantes, o prazo do mandato deverá coincidir com o

mandato dos representantes das demais entidades integrantes do respectivo Terço." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de setembro de 2008.

JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA

Prefeito, em exercício

LUCIANO CORRÊA DA SILVA

Secretária Municipal de Administração em exercício.

CLÓVIS MAGALHÃES

Secretário Municipal de Gestão e Acompanhamento Estratégico

Publicado no DOPA em 23/09/2008

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/10/2008

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.